



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO CONTRATO

A Lei 14.133/2021 exige que seja formalizado o instrumento de Contrato e suas modificações sejam elaborados pelos órgãos ou entidades da administração que realizam a contratação. O contrato administrativo deve ser formalizado por escrito.

No caput do artigo 95 dessa mesma lei, a saber:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

Nos seguintes casos, a contratação deve ser formalizada obrigatoriamente por meio de termo de contrato:

- Licitações realizadas nas modalidades de Tomada de Preços, Concorrência e Pregão;
- Dispensa ou inexigibilidade de licitação, cujo valor esteja compreendido nos limites das modalidades tomada de preços e concorrências;
- Contratações de qualquer valor das quais resultem obrigações futuras, por exemplo: entrega futura ou parcelado objeto e assistência técnica.

Nos demais casos, o termo de contrato é facultativo, podendo ser substituído pelos instrumentos hábeis tais como: Carta-Contrato; nota de empenho de despesa; autorização de compra (ordem de fornecimento); ou ordem de execução de serviço.

Por se tratar de compras/serviços com entrega ou prestação imediata e integral dos bens adquiridos pelo Processo Administrativo bem como a Inexigibilidade de Licitação:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PA-087/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: IL-011/2024

Objeto: Revisão da garantia e reposição das peças da moto NXZ BROS, PLACA SJM3G91

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 1414-SÃO JOSÉ TEIXEIRA DE FREITAS

CNPJ/CPF 03.416.037/0001-93

Total de Material de consumo R\$: 181,07

Valor Total Geral R\$ 181,07

DOTAÇÃO:

Unidade Orçamentária: 0110 – Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 001 – Fortalecimento da Atuação Legislativa

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção da Câmara de Vereadores

3.3.9.0.30.00.00 Material de consumo

3.3.9.0.39.00.00 Outros serviços de terceiros- Pessoa jurídica

Nestes termos, do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, Fica Dispensado a celebração de Contrato sendo substituído pela “nota de empenho” enumerado no art. 95 da Lei 14.133/2021

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Com relação ao conceito de nota de empenho, devem ser analisados os artigos 58 e 61 da Lei nº 4320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro:

Art. 58 – define empenho como: “o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição”.

Art. 61 – determina que “para cada empenho será extraído um documento denominado “nota de empenho” que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria”.

Nestes termos circunstanciais fica declarado que o contrato será substituído pela nota de empenho, pois a aquisição será de imediata aquisição sem entrega futura.

Teixeira de Freitas, 30 de julho 2024

UIVANTHÊ BRITO ANDADRE
Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas